



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 22/02/22
Responsável: [Assinatura]

LEI 922/2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHAPADA GAÚCHA, CONFORME ÍNDICE ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 690 DE 06 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição da perda salarial instituída no percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) sobre o salário base de todos os servidores públicos municipais, com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado, relativo ao ano de 2021, conforme lei municipal 690 de 06 de Abril de 2015.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 22 de fevereiro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal